



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.975, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Altinópolis para o Exercício de 2018.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2º - A Receita Orçamentária e estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 71.254.909,68 (setenta e um milhões, duzentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) e se desdobra em:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

I - R\$ 49.988.020,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, e vinte reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 21.359.015,28 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinze reais e vinte e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA	RS	RS
RECEITAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.941.803,44	
CONTRIBUIÇÕES	2.125.082,00	
RECEITA PATRIMONIAL	10.140.923,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.231.298,93	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	50.433.204,20	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	2.623.330,00	
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.380.597,93	
SUB TOTAL		67.125.041,64
TOTAL		67.125.041,64
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		12.183.159,96
RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.129.868,04	
SUB TOTAL		4.129.868,04
TOTAL		16.313.028,00
RESUMO		
RECEITAS CORRENTES	70.882.309,57	
RECEITAS DE CAPITAL	4.129.868,04	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	2.623.330,00	
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA OFSS	0,00	
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.380.597,93	
TOTAL DE RECEITAS		71.254.909,68
TOTAL		71.254.909,68

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4º- A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 71.254.909,68 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e nove reais e sessenta e oito centavos) na seguinte conformidade:

I - R\$ 49.988.020,93 (quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, e vinte reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 21.359.015,28 (vinte e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, quinze reais e vinte e oito centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESA	RS	RS
DESPESAS CORRENTES		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.666.859,35	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	48.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.227.022,33	
SUB TOTAL		54.941.881,68
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		12.183.159,96
TOTAL		67.125.041,64
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	5.369.540,17	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	84.000,00	
SUB TOTAL		5.453.540,17
RESERVA DE CONTINGENCIA		10.859.487,83
TOTAL		16.313.028,00
RESUMO		
DESPESAS CORRENTES	54.941.881,68	
DESPESAS DE CAPITAL	5.453.540,17	
RESERVA DE CONTINGENCIA	10.859.487,83	
TOTAL DE DESPESA		71.254.909,68
TOTAL		71.254.909,68

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, o, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2017, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, §1º, I, II e IV da Lei n.º 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no artigo 4º, I, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do §1º, do artigo 43, da Lei n.º 4.320, de 1964).

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 7º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Artigo 8º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a medida determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição Federal.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do referido artigo 166, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Artigo 09º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar N. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 10 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Artigo 11- As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 12- As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Artigo 13- Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Altinópolis/SP, 07 de dezembro de 2017

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal